

res pei to



**NORMATIVA
| CEDSG**



Comissão Especial
de Diversidade Sexual e Gênero



Guia de orientação sobre a Criminalização da LGBTIfobia:

Em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou, por intermédio do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passasse a ser considerada crime¹.

Lei que criminaliza a LGBTIfobia? Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989².

Tipos de agressões: as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, se enquadram nos crimes previstos na Lei 7.716/2018. Praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito de orientação sexual ou de identidade de gênero de uma pessoa poderá ser considerado crime. Ou seja, qualquer tipo de agressão, seja ela física, seja psicológica, seja realizada em ambiente virtual ou em redes sociais, será caracterizada crime de LGBTIfobia. Um homicídio doloso constitui uma circunstância que o qualifica um motivo torpe.

Qual a pena? O racismo é um crime inafiançável e imprescritível, segundo a Constituição Federal do Brasil. Nos casos de LGBTIfobia, de acordo com o artigo 20, caput, da Lei n.º 7.716, a pena aplicada a esse tipo de crime será de um a três anos de reclusão, além de pagamento de multa³. Se houver divulgação e publicação ampla de um ato ou de uma conduta homofóbica, em meios de comunicação e em redes sociais, a pena será de dois a cinco anos, além do pagamento de multa, conforme determina o parágrafo 2º da mesma lei. Também será criminalizado o ato ou a conduta de incitar ou induzir a discriminação ou o preconceito dentro de templos religiosos.

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm

³ Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

(...)

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

(...)

Local para fazer a denúncia: Para casos ocorridos em Porto Alegre, a Polícia Civil possui a Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância. **Endereço: Avenida Presidente Franklin Roosevelt, 981 - São Geraldo, Porto Alegre. Telefone: (51) 3338-6440.**

Santa Maria também possui um órgão especializado: a Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso e Combate à Intolerância. **Endereço: Rua General Neto, 581. Telefone: (55) 3222-7894.**

Todavia, qualquer delegacia de polícia está apta a registrar um boletim de ocorrência, independente da natureza do fato.

Recusa da autoridade policial? Nas delegacias de polícia, o atendimento, via de regra, é feito pelo servidor plantonista ou servidor do balcão. Diante de uma recusa no atendimento ou no registro do boletim de ocorrência, deve ser solicitada a presença do Delegado de Polícia. Persistindo a recusa, a vítima deve registrar tal negativa na Corregedoria da Polícia Civil do RS.

Presença de advogado? Para ações policiais, a presença de um advogado não é obrigatória. No entanto, recomenda-se a companhia de um advogado para trazer mais segurança e mais proteção à vítima.

Material probatório: Reunir o máximo de material probatório para acompanhar a denúncia, como lista de testemunhas, prints das redes sociais e páginas da internet, entre outros meios e tipos de provas.

Períodos pandêmicos ou impossibilidade de realizar a denúncia em uma delegacia:

1 Delegacia Online RS: Não é qualquer fato criminal que pode ser denunciado por meio virtual. Fatos relacionados à injúria discriminatória, por exemplo, podem ser registrados no ícone “ofensas”, no site: endereço eletrônico: **delegaciaonline.rs.gov.br** No entanto, casos que resultem em lesão corporal devem ser comunicados presencialmente.

2 Canal alternativo para denúncias: Diante da impossibilidade de comparecimento presencial ou de realização de uma denúncia pelo site da Delegacia Online, em Porto Alegre, elas podem ser realizadas pelo WhatsApp, pelo telefone **(51) 984440606.**

Disque 100
Disque 181

EM RESUMO:

1. Qual a Lei utilizada para criminalizar a LGBTIfobia?

Lei n.º 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

2. Que tipos de agressões são consideradas crimes?

Toda e qualquer conduta ou ato realizado de forma física, psicológica, pessoal ou virtual contra a orientação sexual ou a identidade de gênero de uma pessoa.

3. Qual a pena aplicada?

De um a cinco anos de reclusão, além do pagamento de uma multa, conforme a previsão do artigo 20, caput e parágrafo 2º, da Lei n.º 7.716/1989.

4. Onde denunciar?

Em qualquer delegacia de polícia; na delegacia on-line, através do WhatsApp (51) 984440606; disque denúncia 181 ou disque 100. Lembrando que em Porto Alegre (DPCI) e em Santa Maria (DPCOI) existem delegacias especializadas.

5. Preciso de advogado?

Recomenda-se a companhia de um advogado para trazer mais segurança e mais proteção à vítima

6. Recusa de atendimento na Delegacia ou não enquadramento da Lei n.º 7.716/89. Como proceder?

Requisitar a presença do Delegado da Polícia Civil e/ou fazer uma reclamação na Corregedoria da Polícia Civil.

Este material foi construído pela Comissão Especial de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/RS em parceria com a Polícia Civil do Rio Grande do Sul, por intermédio da Divisão do Idoso e Combate à Intolerância, ligada ao Departamento Estadual de Proteção a Grupos Vulneráveis.



Comissão Especial
de Diversidade Sexual e Gênero

